



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

R E S O L U Ç Ã O - Nº 147

" Referenda termo de Convênio nº 191 que entre si estabelecem o Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria da Educação, com a participação da Secretaria de Obras Públicas, o Departamento Estadual de Obras Públicas-DEOP- e o Município de Pedro Leopoldo."

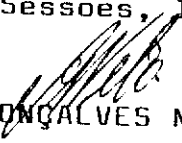
FAÇO SABER, que o Povo de Pedro Leopoldo, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu PRESIDENTE, nos termos do artigo 55 da Lei Complementar nº 3 de 28-12-72 PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º- Fica Referendado o termo de Convênio nº 191/89 que entre si estabelecem o Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria da Educação, com a participação da Secretaria de Obras Públicas, o Departamento Estadual de Obras Públicas-DEOP- e o Município de Pedro Leopoldo, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º- A Presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1989


ANTÔNIO GONÇALVES NETO

-Presidente-